	_
	1
	ic
	ñ
	#
	de e informe o código: DANZERB9-AB1N8183-9EFEGCBA-9530E577
	ď
	7
	۲,
	₫
	ď
	۳
	_
	O
	Ц
	ш
	ш
	$\overline{}$
	٠,
	ď
	α
$\sim$	$\overline{}$
$\sim$	α
œ	$\sim$
Π.	₹
₩.	ď
_	7
Z	7
=	C
RREA P	α
~	ö
1	ň
щ	۲
œ	۲
$\overline{\sim}$	۲
$\overline{}$	◁
ب	$\sim$
O	_
	ċ
U)	>
$\overline{a}$	≟
Ϋ́	ζ
υį	'n
⋖	C
$\overline{}$	c
$\circ$	1
_	q
⇉	٤
_	-
っ	
┶	7
Ō	٤.
Ω	a
(D)	-
≃	_q
⊆	$\tau$
Φ	à
πe	à
<u>l</u> me	ò
alme	r/cpo
alme	hr/cno/
alme	hr/cho/
alme	w hr/eng/
alme	any hr/eng/
alme	dov hr/eng
alme	m doy hr/ene
alme	m dov hr/ene
alme	am on hr/ene
alme	and you he'ene
gitalme	and you he'ene
alme	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
DIV. DE ACONDACE	,

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 31/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10965/2014.
  - **Apensos:** Processos nºs 12573/2014, 11325/2014 e 13342/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsável: Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1300/2016-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.856/865).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhida, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a **Aprovação com Ressalvas** das contas anuais da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Boca do Acre de responsabilidade do **Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, ex-Prefeito e Ordenador de Despesas, relativa ao exercício de 2013, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei Estadual nº 2.423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	arância acesse o site http://cons.ilta toe am dov, hr/spede e informe o códino: DAD7E6R9_AR1D8183_0EFEQCRA_0530E577
	200
	gra

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº .	
Fls. №	

### TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 31/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	_
	L
	17
	ц
	ш
	ć
	7
	i
	7
	c
	۲
	2
	α
	•
	≍
	9
	Ц
	ш
	П
	×
	٠,
	~
	À
	۰
$\cap$	Σ
$\simeq$	u
Ľ	С
	Ξ
ш	À
I	-
=	<
<b>=</b>	_
<u>_</u>	ć,
_	۵
~	d
	2
ш	ч
$\sim$	1
⇆	^
œ	5
$\overline{}$	<
ب	c
C	-
_	:
'n	-
	ζ
'n	÷
žá	٠,
v,	٠,
◂	(
_	-
$^{\circ}$	•
_	0
_	7
$\neg$	2
=	
	-
つ	ć
こ	ţ
5	į
por J	in for
, por ∟	ju ju
e por J	o info
າte por J	do infor
nte por J	do o infor
ente por J	odo o infor
nente por J	node o infor
lmente por J	choop o infor
almente por J	"/enodo o infor
italmente por J	r/enodo o infor
gitalmente por J	br/chodo o infor
ligitalmente por J	v br/enodo o infor
digitalmente por J	ov br/enodo o infor
o digitalmente por J	nov br/enodo o infor
digitalmente por J	rotor o oponovia vos
do digitalmente por J	n dow br/enodo o infor
ado digitalmente por J	m down br/enodo o infor
nado digitalmente por J	and brienodo o infor
sinado digitalmente por J	and the property of the control
ssinado digitalmente por J	on any hr/enode a infor
assinado digitalmente por J	to a m cov hr/enodo a infor
assinado digitalmente por J	to an any brienada a infor
ii assinado digitalmente por J	to the am any hr/enode a infor
foi assinado digitalmente por J	the top and the property of the
foi assinado digitalmente por J	into the are any hr/enode of ether
o foi assinado digitalmente por J	and the top and her property of the property o
ito foi assinado digitalmente por J	neight to an any briendada a infor
nto foi assinado digitalmente por J	and the tree are very briendal a infor
ento foi assinado digitalmente por J	noncillation of the price of the property
nento foi assinado digitalmente por J	"/concults to a party br/enode a infor
ımento foi assinado digitalmente por J	"//constitute to a property br/engle a infor
umento foi assinado digitalmente por J	n-//constite to a per way br/enongly
cumento foi assinado digitalmente por J	totality to an active property property
locumento foi assinado digitalmente por J	http://cone.ulta.top.org.org.br/epople.altop
documento foi assinado digitalmente por J	http://cone.ulta.top.org.ph/enode.a.infor
e documento foi assinado digitalmente por J	o http://cope.ulta.top.am.gov, br/epodo o infor
te documento foi assinado digitalmente por J	ito http://coperulta toe am gov hr/epodo o infor
ste documento foi assinado digitalmente por J	site bttp://constilts too am acc br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	site bttp://congenita too am agy br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	o eite http://cone.ulta.top.am.gov, br/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	s o eite http://cone.ulta.top.am.gov, br/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	so o eito http://cone.ulta.too.am.cov.hr/enodo.o.infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	see o eite http://cone.ilta too am gov hr/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	see o eito http://cone.ulta.too.am.gov.hr/enodo.o.infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	sees o eito http://opegilta.tog.am.gov.hr/spedo.goide
Este documento foi assinado digitalmente por J	social party state of the state of the second of the secon
Este documento foi assinado digitalmente por J	score o eito http://conecults.top.am.gov.hr/enode o infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	s socies o site http://constitts.tos.sm.gov.hr/spode e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	is access a site http://caseulta.tog.am.gov, br/speda e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	cia accesso a sito http://consulta too am any hr/spado e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	pois socses o site http://consultates am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por J	and a society of the state of the second of
Este documento foi assinado digitalmente por J	rêpcia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	staráncia acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada o informa o código: DADZERBO_AB403_OFFEOORA_OF3OEFFO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DE ACONDACS
Proc. N⁰	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 31/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10965/2014.
  - **Apensos:** Processos nºs 12573/2014, 11325/2014 e 13342/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1300/2016-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.856/865).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2013.

Regularidade com Ressalvas. Multa.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Boca do Acre de responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-Prefeito e Ordenador de Despesas, relativa ao exercício de 2013, com determinações à Origem:
  - 10.1.1. Mantenha todos os documentos contábeis, jurídicos, processos licitatórios e os comprovantes de despesas na sede da Prefeitura, sob pena de novamente a despesa executada ser glosada por este TCE/AM;
  - **10.1.2.** Encaminhe pelo sistema SAP os dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo

	2
	щ
	S
	ď
	2
	ORA-25
	٩
	α
	Ċ
	ŏ
	й
	ũ
	ũ
	C
	یہ
	ö
~:	÷
NHEIRO.	à
$\propto$	ĉ
<del></del>	Ξ
#	ά
ㅗ	7
Z	7
$\overline{}$	Š
RREA PII	ά
⋖	ď
ш	й
$\alpha$	7
$\vec{\sim}$	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
≍	◁
Ų	Ċ
C	Ξ
'n	ċ
으	ē
ഗ	÷
ഗ	٠
⋖	Ċ
~	ć
$_{\sim}$	7
$\exists$	٥
5	ķ
=	'n
Ĺ	4
	2
à	-
a)	ď
¥	٥
ĸ	ζ
æ	g
⊏	7
	~
ਲ	
italmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINH	Š
igital	4
digital	7
o digital	JA VOC
do digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	700
ado digital	2000
nado digital	am on hr
sinado digital	ad you me e
ssinado digital	ad you me as
assinado digital	too am any hr
i assinado digital	ard you me ant e
foi assinado digital	ilto too am any br
o foi assinado digital	sulta toe am dov hr/spede e informe o código: DAD7E6B9_AB4D8183_9EFEGCBA_953
to foi assinado digital	and you are and ethise
nto foi assinado digital	one and ethican
nento foi assinado digital	you are not ethinated by
mento foi assinado digital	/000
umento foi assinado digital	/000
cumento foi assinado digital	/000
locumento foi assinado digital	/000
documento foi assinado digital	/000
e documento foi assinado digital	/000
ste documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	/000
Este documento foi assinado digital	Para conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 31/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observando o disposto na Resolução TCE/AM nº 16/2009;

- **10.1.3.** Implemente rotinas de controle suficientes para manter atualizados os registros funcionais dos servidores;
- **10.1.4.** Atualize os registros cadastrais das empresas que participam de processos licitatórios, em conformidade com o artigo 36, § 1º, e artigo 37 da Lei federal nº 8.666/1993:
- 10.1.5. Observe rigorosamente as regras da Lei Municipal nº 106/1993, art. 1º e 2º, inciso I, com as alterações da Lei Municipal nº 162/2001, em relação as prestações de contas das diárias do Poder Executivo:
- **10.1.6.** Não atrase o envio das informações ao sistema econtas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM;
- 10.1.7. Adote os procedimentos necessários à identificação e quantificação dos valores individualizados dos contribuintes devedores, para cobrança por meio de processos administrativos e/ou judiciais, sob pena das sanções do §1º do art. 22, da Lei estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c a alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM;
- 10.1.8. Nas licitações e contratos, observe todas as regras estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2°, I, da Lei federal nº 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1°, da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, §1°, da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras;

	JOHN DADZERRO-AR1DR183-2FFF9CRA-2530F57
	230
	ç
	ă
	ö
	ij,
to digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Š
	ά
8	à
Ψ	2
ż	4
☲	ä
RRÊA P	ĬΨ
RR	2
Ō	2
S	ċ
ŝ	듣
Ä	ŗ
0	٥
₫	5
7	υţυ
inte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO	٩
ij	٩
me	ď
ita	ž
gig	2
용	m any hr/spede e informe a códic
na	מ
ISS	ā
<u></u>	//consulta toe ar
Ö	7
ent	Š
E	×.
Este docume	ŧ
ē	<u>1</u>
ËS	c
	ď
	á
	ď
	۳.
	å
	υfο
	S
	č

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição N⁰			
De	/	/	



	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. N⁰

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃ O Nº 31/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- **10.1.9.** Em caso de emergência, que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93:
- **10.1.10.** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.1.11.** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 10.1.12. Adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
- **10.1.13.** Atenda ao art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que estabelece a Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- 10.1.14. Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- 10.1.15. Cumpra com rigor a Lei Federal nº 8.666/93 em especial: a) Formalização do procedimento de e/ou inexigibilidade; licitação dispensa Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo; d.1) número do processo e modalidade de licitação; d.2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d.3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d.4) campo específico do valor unitário e quantidade: d.5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das

	!
	1
	й
	$\lesssim$
	ŭ
	ç
	₫
	à
	۲
	й
	ш
	й
	ì
	ά
o.	Σ
ĕ	۲
<del></del>	Ξ
Ξ	α
Z	٩
$\overline{\Box}$	ຼ
RREA P	끊
ωì.	ш
~	ኃ
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	DO CÓCICO: DADZEGRO-AR1D8183-2FFFGCRA-2530F577
O	2
O	₹
S	۶
S	÷
Ø,	ķ
٩.	
$\overline{\circ}$	
_	ž
$\preceq$	į
Ĺ	÷
0	٤.
4	do a informa
₹	₽
ō	à
Ε	2
<u>ख</u>	ž
<u>.</u>	2
ਰ	ć
0	7
æ	8
<u>≅</u> .	đ
Ñ	à
assinad	÷
. <u> </u>	ţ
÷	Ξ
둳	č
e	ç
Ĕ	ž
⋽	ċ
8	ŧ
σ	ite http://consultatoe and et/spede e i
ţe	÷
Este documento foi assinado	
_	
	ō
	0
	ζ
	0
	onferência acesse o site
	è
	ģ
	9
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. Nº	

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 31/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc.;

- **10.1.16.** Observe as regras relacionadas à Lei Federal nº 4.320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III):
- **10.1.17.** Atenda com rigor os artigos 14, 16, 20 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- 10.1.18. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- **10.1.19.** Recomende à origem adotar e implementar rotinas de controle suficientes para manter atualizados os registros funcionais dos servidores;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-Prefeito e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) (9x R\$1.096,03), nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelo não envio dos dados referentes aos balancetes, demonstrações contábeis e documentos de ato de gestão (contratos, notas de empenho e etc.) de forma informatizada a esta Corte de Contas, contrariando o que dispõe o art. 4º da Resolução TCE nº 10/2012. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **11- Ata:** 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Maio de 2017.

	2530E577
	DEFECT A.
IHEIRO.	e o código: DADZE6B2.AB1D8183.2EFEGCBA.2530E5Z
por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	AD7EGR2
O ASSIS CO	Cocioo.
e por JÜLIC	a informa
digitalmente	ov hr/enada a inform
o foi assinado digit	of the pm of
Este documento foi	this doc//.u
Este doc	in access o eite http:
	oferência acec
	nfarân

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 31/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral